



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/ 03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/ 14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/ 87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/ 96 e Anos Finais - Portaria 536/ 76
Educação Infantil – Portaria 101/ 2003 – MG 15.11.03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2020

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.295.372/ 0004-78, entidade mantenedora do Colégio Padre Júlio Maria, instituição de ensino com sede na **PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, S/N, CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG**, no qual serão prestados os serviços de educação escolar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o(a) Sr.(a):

Nome			
Data de Nascimento / /	Estado Civil	Profissão	
CPF		RG	
Endereço			Nº
Complemento	Bairro	Cidade	CEP
Email		Telefone Fixo	Telefone Celular

doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, firmam para o ano letivo de 2020, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA 2ª - BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – ALUNO

Os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao **BENEFICIÁRIO** a seguir indicado, filho(a) (ou dependente) do(s) **CONTRATANTE** acima qualificados:

Nome		Data de Nascimento / /
Período, Ano ou Série	Segmento	
Mãe		
Pai		

CLÁUSULA 3ª - OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de educação escolar ao **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 1ª, conforme: disposições



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/ 03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/ 14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/ 87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/ 96 e Anos Finais - Portaria 536/ 76
Educação Infantil – Portaria 101/ 2003 – MG 15.11.03

constantes no calendário escolar 2020, no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico Pastoral da instituição de ensino e; apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS** - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente às séries ou períodos escolares em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, **não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.**

§ 2º - **REGIMENTO ESCOLAR** - O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cuja íntegra encontra-se à disposição na Secretaria para consulta e que estão sintetizadas no **MANUAL DO ALUNO E DA FAMÍLIA**, fornecido pela **CONTRATADA**.

§ 3º - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA** O PLANEJAMENTO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, A MARCAÇÃO DE DATAS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO, FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, ORIENTAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE AS ATIVIDADES EXIGIREM, OBEDECENDO AO SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SEM INGERÊNCIA DO **CONTRATANTE**. O CALENDÁRIO ESCOLAR PODERÁ AINDA, A CRITÉRIO DA **CONTRATADA**, SER ALTERADO, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE CARGA HORÁRIA E NÚMERO MÍNIMO DE DIAS LETIVOS.

§ 4º - **SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/ OU ESPECIAIS** - **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS**, NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE 2ª CHAMADA, EXAMES ESPECIAIS, RECICLAGEM, TRANSPORTE ESCOLAR, AS ATIVIDADES DE FREQUÊNCIA FACULTATIVA PARA O ALUNO, EXCURSÕES, BEM COMO UNIFORMES, MERENDA E MATERIAL DIDÁTICO DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO QUE PODERÃO SER OBJETO DE AJUSTE À PARTE E, AINDA, FORNECIMENTO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES, COMO TAMBÉM AQUELES QUE NÃO INTEGREM A ROTINA DA VIDA ESCOLAR, OS QUAIS, QUANDO DISPONÍVEIS, TERÃO OS SEUS VALORES COMUNICADOS PELA DIREÇÃO DA **CONTRATADA**, À PARTE, SE FOR O CASO.

§ 5º - O **CONTRATANTE** TEM CIÊNCIA DE QUE SERÃO COBRADOS, À PARTE, SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS EFETIVAMENTE PRESTADOS AO(À) ALUNO(A), TAIS COMO: CURSOS OPCIONAIS, AVALIAÇÕES SUBSTITUTIVAS (DE ACORDO COM O REGIMENTO ESCOLAR), BOLETOS BANCÁRIOS E SEGUNDAS VIAS DE: DOCUMENTOS, CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR; HISTÓRICO ESCOLAR, DOCUMENTAÇÃO DE CONCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA, CONFORME DESCRIMINAÇÃO ABAIXO, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES, E À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA ESCOLA:

- I - Cursos opcionais: Valor previamente ajustado no período do acontecimento do evento;
- II – Avaliações substitutivas: o valor por prova solicitada é de R\$15,00 (quinze reais);
- III - Segunda via de Boleto Bancário: o valor por boleto solicitado é de R\$ 10,00 (dez reais);
- IV - Segunda via de documentos: o valor de cada documento solicitado é de R\$20,00 (vinte reais).



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/96 e Anos Finais - Portaria 536/76
Educação Infantil – Portaria 101/2003 – MG 15.11.03

§ 6º- **SISTEMA DE ENSINO - A CONTRATADA**, por mera liberalidade, adota os seguintes sistemas de ensino: Bernoulli Sistema de Ensino (para todas as séries da Educação Infantil; para todos os anos do Ensino Fundamental e; para todas as séries do Ensino Médio), em acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização dos seguintes Materiais Didáticos: A) Bernoulli Sistema de Ensino: COLEÇÃO Maternal 2 até a COLEÇÃO 2º Período da Educação Infantil; COLEÇÃO 1º Ano até a COLEÇÃO 9º Ano para o Ensino Fundamental, COLEÇÃO EM1 e EM2 para a 1ª Série e 2ª Série do Ensino Médio, respectivamente, e COLEÇÃO 4V para a 3ª Série do Ensino Médio. Para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) serão utilizados materiais didáticos do Programa Escola da Inteligência e o livro de Ensino Religioso: Crescer com Alegria e Fé da Editora FTD. Para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) serão utilizados o livro de Ensino Religioso: Diálogos Inter-religiosos da Editora FTD e o livro de Atitude Empreendedora e Projeto de Vida: OPEE da Editora FTD. Para as séries do Ensino Médio (1ª a 3ª) será utilizado o livro de Atitude Empreendedora e Projeto de Vida: OPEE da Editora FTD. Para os 1º e 2º Períodos da Educação Infantil e para todo o Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) serão utilizados os materiais didáticos do Programa Zoom Educação Tecnológica. A utilização dos materiais é obrigatória e constitui elemento essencial da Proposta Pedagógica oferecida pela **CONTRATADA**.

§ 7º- Fica o **CONTRATANTE** ciente da obrigatoriedade de adquirir todo o material didático-pedagógico que é necessário ao aprendizado do(a) aluno(a). Assim, o **CONTRATANTE** assume inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO - Pelos serviços de educação escolar ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará uma anuidade escolar, fixada na forma da lei, no valor total de:

TURNO DA TARDE	VALOR ANUIDADE	TURNO DA MANHÃ	VALOR ANUIDADE
Ed. Infantil Maternal 2	R\$ 6.720,00	Ens. Fundamental 6º Ano	R\$ 9.600,00
Ed. Infantil Maternal 3	R\$ 6.720,00	Ens. Fundamental 7º Ano	R\$ 9.600,00
Ed. Infantil 1º Período	R\$ 7.440,00	Ens. Fundamental 8º Ano	R\$ 9.600,00
Ed. Infantil 2º Período	R\$ 7.440,00	Ens. Fundamental 9º Ano	R\$ 9.600,00
Ens. Fundamental 1º Ano	R\$ 7.920,00	Ens. Médio 1ª Série	R\$ 11.280,00
Ens. Fundamental 2º Ano	R\$ 7.920,00	Ens. Médio 2ª Série	R\$ 11.280,00
Ens. Fundamental 3º Ano	R\$ 7.920,00	Ens. Médio 3ª Série	R\$ 11.280,00
Ens. Fundamental 4º Ano	R\$ 7.920,00		
Ens. Fundamental 5º Ano	R\$ 7.920,00		

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO - O valor da anuidade referido na cláusula anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada em 12 (doze) vezes mensais e iguais, nas seguintes datas:

1ª	Na assinatura deste contrato	4ª	15/04/2020	7ª	15/07/2020	10ª	16/10/2020
2ª	17/02/2020	5ª	15/05/2020	8ª	17/08/2020	11ª	16/11/2020
3ª	16/03/2020	6ª	15/06/2020	9ª	16/09/2020	12ª	15/12/2020



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/ 03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/ 14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/ 87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/ 96 e Anos Finais - Portaria 536/ 76
Educação Infantil – Portaria 101/ 2003 – MG 15.11.03

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste instrumento ou em data pré-fixada, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato, as demais deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.

§ 2º - DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA - A PRIMEIRA PARCELA, QUE SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, SOMENTE SERÁ DEVOLVIDA QUANDO HOUVER DESISTÊNCIA FORMAL (POR ESCRITO) DO **CONTRATANTE**, ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO DE AULAS, PODENDO A **CONTRATADA** RETER, A TÍTULO DE DESPESAS OPERACIONAIS E DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO, O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO). SE A DESISTÊNCIA OCORRER DEPOIS DE INICIADO O PERÍODO DE AULAS, NÃO SERÁ DEVOLVIDO O VALOR PAGO, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA 6ª.

§ 3º - VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança se dará na forma que melhor atender aos interesses da **CONTRATADA**, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação assumida com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª - ATRASO/ INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 4ª, o **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º - ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será enviado a empresa terceirizada para a realização da cobrança.

§ 2º - ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA**:

- inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**;
- independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

§ 3º - NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - Havendo débito ao final do ano letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei 9870/99, artigo 6º, § 1º, MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (artigo 5º da citada lei).

CLÁUSULA 7ª - DESISTÊNCIA/ TRANSFERÊNCIA - Os pedidos de transferência, de cancelamento ou desistência deverão ser formalizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/ 03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/ 14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/ 87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/ 96 e Anos Finais - Portaria 536/ 76
Educação Infantil – Portaria 101/ 2003 – MG 15.11.03

30 (trinta) dias, para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

§ 1º - **DA INFREQUÊNCIA** - A mera infrequência do Beneficiário às aulas ou atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o *caput*, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento.

§ 2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo por base o valor da parcela mensal.

CLÁUSULA 8ª - MUDANÇA DE ENDEREÇO - O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 9ª - USO DO TELEFONE CELULAR - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibido a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular ou outro dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei Estadual nº 14.486 de 09/12/2012 e do Regimento Escolar dessa instituição.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) pela **CONTRATADA**, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar dado pelo **BENEFICIÁRIO**, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Beneficiário, ou de seu responsável, com o regime ou filosofia pedagógica adotada pela escola;
- b) pelo **CONTRATANTE**, desde que observada a Cláusula 6ª;
- c) por acordo entre as partes;
- d) em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DESCONTOS - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da contratada e não implicará renovação. **EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA, O CONTRATANTE PERDERÁ O DESCONTO FINANCEIRO CORRESPONDENTE NAQUELE MÊS.**

CLÁUSULA 12ª - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** É RESPONSÁVEL CIVIL E PENALMENTE PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECEREM BEM COMO PELAS CONSEQUÊNCIAS QUE DELES ADVIEREM.

§ 1º - O **CONTRATANTE** declara, na qualidade de responsável pelo **BENEFICIÁRIO**, ter conhecimento das normas constantes do **REGIMENTO ESCOLAR DA CONTRATADA** e fica ciente de que deverá comparecer ao estabelecimento de ensino, a fim de inteirar-se de ocorrências relativas a vida escolar e



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/ 03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/ 14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/ 87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/ 96 e Anos Finais - Portaria 536/ 76
Educação Infantil – Portaria 101/ 2003 – MG 15.11.03

adotar, se necessário, as providências que por ventura ensejam o objetivo das observações a cerca dessas ocorrências.

§ 2º - Em caso de separação conjugal a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visitação e retirada do **BENEFICIÁRIO** ao final de cada dia letivo, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

§ 3º - Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao artigo 12, inciso VII, da lei nº 9394/96 (LDB), alterado pela Lei nº 2013/2009, fica assegurado a qualquer dos pais e/ou responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, o direito à total ciência acerca da frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola.

CLÁUSULA 13ª – FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do **CONTRATANTE**, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Esperança, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/ 03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/ 14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/ 87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/ 96 e Anos Finais - Portaria 536/ 76
Educação Infantil – Portaria 101/ 2003 – MG 15.11.03

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2020 -AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, VOZ E OBRA

O INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.295.372/ 0004-78, entidade mantenedora do Colégio Padre Júlio Maria, instituição de ensino com sede na Praça Padre Júlio Maria, S/Nº - Centro – Boa Esperança – MG e sua representante legal, ao final assinada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e de outro lado, o(a) CONTRATANTE, por si e pelo(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), identificado(a) no Contrato já firmado, ajustam entre si e na melhor forma de direito o presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2020, devidamente assinado, têm como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

1. As cláusulas do contrato principal mantêm seu vigor e vigência até seu término.
2. O presente Termo Aditivo faz referência única e exclusiva ao USO DE IMAGEM, VOZ E OBRA do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) identificado neste contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.
3. O uso de imagem, voz e obra do aluno beneficiário poderá ser veiculado por meio de *outdoors*, *internet*, jornais, panfletos, televisão, rádio e ou qualquer outro meio de comunicação pública ou privada, para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades educacionais, destinados ao público em geral ou apenas para a comunidade escolar.
4. Todo e qualquer material tratado nesta autorização deverá estar ligado às atividades didático-pedagógica realizadas por esta instituição, a qual se compromete em não utilizar os mesmos de forma depreciativa, ou em meios difamantes ou vexatórios, que possam representar, de qualquer forma, danos morais.
5. A presente autorização é concedida a título gratuito e livre de qualquer ônus
6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais divulgações de conteúdo realizadas por terceiros, alheios à escola.

E por estarem as partes de pleno acordo com o regido por este Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, firmo em duas vias de igual teor e forma.

() Sim, autorizo o uso de imagem, voz e obra do aluno.

() Não autorizo o uso de imagem, voz e obra do aluno.

Boa Esperança, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADA
INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA



Colégio Padre Júlio Maria

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora CNPJ: 22.295.372/0004-78
Credenciamento: Portaria 679/ 03 - MG 10.06.03 e Recredenciamento: Portaria 595/ 14 - MG 11.04.14
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Reconhecimentos: Ensino Médio - Portaria nº 1.842/ 87
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Portaria 976/ 96 e Anos Finais - Portaria 536/ 76
Educação Infantil – Portaria 101/ 2003 – MG 15.11.03

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2020 – DESCONTOS NAS PARCELAS

O INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.295.372/ 0004-78, entidade mantenedora do Colégio Padre Júlio Maria, instituição de ensino com sede na Praça Padre Júlio Maria, S/Nº - Centro – Boa Esperança – MG e sua representante legal, ao final assinada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e de outro lado, o(a) CONTRATANTE, por si e pelo(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), identificado(a) no Contrato já firmado, ajustam entre si e na melhor forma de direito o presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2020, devidamente assinado, têm como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

1. As cláusulas do contrato principal mantêm seu vigor e vigência até seu término.
2. O presente Termo Aditivo faz referência única e exclusiva ao DESCONTO FINANCEIRO concedido em 11 (onze) das 12 (doze) parcelas da anuidade do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) do presente contrato.

Valor da parcela da anuidade:

R\$ _____

Percentual e valor do desconto financeiro concedido:

_____ % R\$ _____

3. Desconto Financeiro concedido em conformidade com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - Ano Letivo 2020.

“DESCONTOS - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da contratada, e não implicará renovação. EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA, O CONTRATANTE PERDERÁ O DESCONTO FINANCEIRO CORRESPONDENTE NAQUELE MÊS”.

E por estarem as partes de pleno acordo com o regido por este Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, firmo em duas vias de igual teor e forma.

Boa Esperança, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADA
INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA